



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 2614/2022
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO:</b> 098/2.022
<b>CARTA CONVITE:</b> 009/2.022
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> CESAR FABIANO VILELA ATIVIDADES VETERINÁRIAS E CIA LTDA
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para realização de Festa de Peão de Boiadeiro de 07 à 09 de outubro de 2022, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 – Centro – Nazaré Paulista – SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador do CPF 281.982.998-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **CESAR FABIANO VILELA ATIVIDADES VETERINÁRIAS E CIA LTDA**, CNPJ nº 01.220.381/0001-87, estabelecida à Av. Cecília Meirelles, 260, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.474-470, cidade de Americana/SP, neste ato representado pelo Sr. Cesar Fabiano Vilela, titular do RG nº 21.872.149-3, e do CPF nº 123.417.648-35 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite Nº 009/2022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2614/2022.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados para realização de Festa de Peão de Boiadeiro de 07 à 09 de outubro de 2022, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital.



**2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.3. GESTOR:** A CONTRATANTE designa como gestor do contrato o senhor Roberto Costa e Silva Gargiulo, portador do RG. 29.187.441-1 e CPF 287.066.238-67, Diretor de Turismo e Eventos.

### **3. PRAZOS**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a critério da Administração, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura.

### **4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1. PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 174.590,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3. REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste instrumento é irrevogável.

### **5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. VALOR** – O valor deste Contrato é de R\$ 174.590,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CÓDIGO REDUZIDO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	492	174.590,00



## 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “CONTRATANTE”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “CONTRATANTE”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.5.** Poderá a “CONTRATANTE” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



## Divisão de Licitações e Contratos

**7.3.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos ou serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

**7.4.** A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, produtos/serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

**8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

**8.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

**8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

**8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

**8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Nazaré Paulista, 31 de agosto de 2022.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

CESAR F. VILELA AT. VET. CIA LTDA  
Cesar Fabiano Vilela

Testemunhas

---

nome/RG

---

nome/RG